



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM COMPANHIA DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO - ES GÁS E O CONDOMÍNIO DO ED. LARANJEIRAS SHOPPING PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL ESPAÇO COMUM NO LARANJEIRAS SHOPPING.

LOCADOR: CONDOMÍNIO DO ED. LARANJEIRAS SHOPPING, com sede na Av. Primeira Avenida, Nº 231, Laranjeiras, Serra, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.388.924/0001-20, representada neste ato pelo Jaime Souto de Oliveira, Síndico, inscrito no CPF/MF sob o nº. 215.589.496-15, doravante denominada "**CONTRATADA**".

LOCATÁRIO: COMPANHIA DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO – ES GÁS, sociedade de economia mista estadual, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o CNPJ 34.307.295/0001-65, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, 714, Salas 1101-1105 e 1116-1120, Praia do Canto, Vitória – ES, CEP: 29055-30, doravante denominada **ES GÁS**, neste ato representada por Paulo Augusto Rodrigues Ribeiro, GAVGN – Gerente de Aquisições e Vendas de Gás Natural.

LOCAL: Será locada uma área com as dimensões de 2,00 (dois) metros x 2,00 (dois) metros, totalizando 4,00 (quatro) metros quadrados, localizado no 2º piso próximo ao cinema.

PERÍODO DO CONTRATO: O contrato terá vigência pelo período de 14 (quatorze) meses, iniciando em 01/11/2020 e encerrando em 01/01/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARA FINS QUE SE DESTINA

1.1. Será utilizado exclusivamente para funcionamento de Posto de Atendimento ao público, afetas aos negócios da **ES GÁS**.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PAGAMENTO



2.1. O **LOCATÁRIO** se obriga a pagar ao **LOCADOR** mensalmente, o valor da parcela de **R\$ 1.642,05 (hum mil seiscientos e quarenta e dois reais, cinco centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 22.988,76 (vinte e dois mil reais, novecentos e oitenta e oito reais, setenta e seis centavos)** para 14 (quatorze) meses de contrato. A parcela mensal será paga através de depósito e/ou transferência bancária, na seguinte conta corrente: 13001896-0, agência: 3944, Banco: 033 - Santander, cujas operações de crédito deverão ser identificadas.

Parágrafo primeiro – O valor do aluguel será reajustado anualmente pelo IGPM ou por índice que venha substituí-lo, contados a partir da data de sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DEVOLUÇÃO DO ESPAÇO FINDO PRAZO DA LOCAÇÃO

3.1. O **LOCATÁRIO** restituirá o espaço locado nas perfeitas condições de uso, limpeza e higiene, ou seja, nas mesmas condições as quais recebeu, sendo que todas as instalações utilizadas pelo **LOCATÁRIO** deverão também, estar em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA QUARTA - BENFEITORIAS E CONSTRUÇÕES

4.1. No espaço locado, objeto desse instrumento não será permitido qualquer tipo de benfeitoria ou construção, a não ser aquelas necessárias para o uso do espaço.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

5.1. Findo o prazo estipulado neste contrato, o mesmo cessará de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação.

5.2. Uma possível necessidade de prorrogação de prazo do contrato, ocorrerá através de celebração de termo aditivo entre as Partes.

CLÁUSULA SEXTA - VISTORIAS

6.1. O **LOCATÁRIO** permitirá o **LOCADOR**, realizar vistorias no espaço locado em dia e hora a serem combinados, podendo este último averiguar o funcionamento de todas as instalações. Se constatado algum vício que possa afetar a estrutura física do imóvel



12.846/13 e ao Código Penal Brasileiro. A CONTRATADA declara ainda que tem ciência dos termos do Código de Conduta e Integridade da ES GÁS, e se compromete a observar os preceitos e regras deles emanados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

10.1. As Partes deverão, nos termos deste Contrato, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as diretrizes estabelecidas na “Lei de Proteção de Dados Pessoais” que, para fins desta cláusula, significam todas as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e auto regulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem limitação, a Lei nº 13.709/2018 (“LGPD”).

10.2. Fica desde já estabelecido que cada Parte será a única responsável por determinar sua conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais aplicáveis a ela. Em nenhum momento ou circunstância, uma Parte deverá monitorar, solicitar ou sugerir a outra Parte sobre as Leis de Proteção de Dados Pessoais aplicáveis à outra Parte, reconhecendo que cada Parte será responsável pela suficiência de suas políticas e salvaguardas de proteção de dados pessoais, em conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais.

10.3. Caso a **ES GÁS** considere, seja por imposição legal ou por sua livre vontade e a qualquer tempo, que são necessárias medidas adicionais para regular a proteção de dados pessoais relacionadas ao cumprimento das obrigações do presente Contrato, para atendimento a Lei de Proteção de Dados Pessoais, acordam as partes e se comprometem desde já, a celebrar Termo Aditivo ao presente instrumento para cumprir tal objetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA ES GÁS

11.1. O **LOCADOR** declara que tomou conhecimento e está de acordo com as disposições contidas no Código de Conduta e Integridade da **ES GÁS** (Anexo I).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MULTAS CONTRATUAIS

12.1. O inadimplemento no pagamento do aluguel que a **ES GÁS** der causa ensejará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescido de juros de



ficará compelido o **LOCATÁRIO** a realizar o conserto, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Não ocorrendo o conserto, o **LOCADOR** ficará facultado rescindir o contrato, sem prejuízo do recebimento dos numerários previstos neste.

6.2. Qualquer acidente que porventura venha a ocorrer no espaço locado que seja por culpa ou dolo do **LOCATÁRIO**, obrigará ao pagamento, acrescido de todas as despesas pelos danos causados ao imóvel, devendo restituí-lo no estado cujo encontrou, ressalvando os casos fortuitos e força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. Será considerado rescindido o presente contrato de pleno direito, sem qualquer interpelação judicial e extrajudicial, face ocorrência dos seguintes casos:

- a) Incêndio ou acidente que obrigue o prédio a obras;
- b) Desapropriação imposta pelas autoridades;
- c) O não cumprimento pelas partes, das cláusulas vigentes neste contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES

8.1. As partes concordam com os termos fixados no presente contrato, obrigando-se a cumprirem todas as cláusulas deste contrato sem exceção de quaisquer cláusulas.

CLÁUSULA NONA - DE CONFORMIDADE

9.1. A CONTRATADA, em igualdade de condições usuais praticadas pela ES GÁS, declara e garante que com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, que ela própria, seus administradores empregados, representantes ou terceiros a seu serviço, não realizaram, não ofereceram, não prometeram, nem autorizaram, direta ou indiretamente, bem como se comprometem a não realizar, não oferecer, não prometer, nem autorizar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, presente, entretenimento, viagem, promessa ou outra qualquer vantagem para o uso ou benefício, direto ou indireto, de qualquer autoridade ou funcionário público, partido político, autoridade de partido político, candidato a cargo eletivo, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, quando tal oferta, pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem constituir violação às leis aplicáveis, incluindo, mas não limitado, à Lei 9.613/98, à Lei



1% (um por cento) ao mês, "pro rata die", e correção monetária pelo IGP-M da FGV até o efetivo pagamento.

12.2. A ES GÁS poderá devolver o imóvel, antes do término do prazo da locação, pagando multa equivalente a 3 (três) meses de aluguel, que será reduzida proporcionalmente ao período de cumprimento do Contrato.

12.3. Em qualquer procedimento judicial, além do principal, todas as custas e despesas oriundas dessa medida e, ainda, honorários advocatícios arbitrados judicialmente, serão devidos pela parte sucumbente, de acordo com a decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro do município de Serra/ES, onde se situa o imóvel, para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo.

13.2. E, por estarem justas e combinadas, os representantes das partes firmam, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANEXOS

Anexo I: Código de Conduta e Integridade da **ES GÁS**

Anexo II: Termo de Vistoria (contendo descrição do estado atual do imóvel, assinado pela **ES GÁS** e **LOCADOR**)

Anexo III: Proposta Comercial formulada pelo **LOCADOR**

Serra/ES, 11 de novembro de 2020.

ESgás



CONDOMÍNIO DO ED. LARANJEIRAS SHOPPING

LOCADOR

Jaime Souto de Oliveira

COMPANHIA DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO – ES GÁS

Locatária

Paulo Augusto Rodrigues Ribeiro

GAVGN – Gerente de Aquisições e Vendas de Gás Natural

Testemunhas:

Nome: **EVERTON VICENTE RIBEIRO**
CPF(MF): **00810543788**
RG: **828786-ES**

Nome: **EDUARDO GONCALVES BRAGA**
CPF(MF): **117.603.151-02**
RG: **2.072.675**

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DO DISTRITO DE CARAPINA DA COMARCA DA SERRA

Av. Civil, nº 1.265 - Pq. Residencial Laranjeiras - Distrito de Carapina - Serra - ES - CEP: 29.165-932 - CNPJ nº 33.017.477/0001-77



Reconheço por semelhança a firma de **JAIME SOUTO DE OLIVEIRA**, Serra-ES, 18/11/2020, 13:39:59.

Em Test^o da Verdade

Everton Vicente da Silva - Escrevente

Selo Digital: 024547.IXQ2002.03620

Emolumentos: R\$ 5,49 Encargos: R\$ 1,35 Total: R\$ 6,84

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br - Func. **Everton Vicente da Silva**

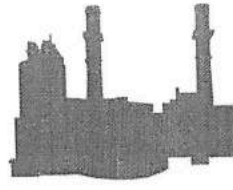
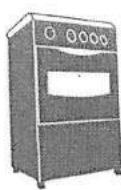




Código de Conduta e Integridade

Versão: 01

Aprovado pelo Conselho de Administração em: 19/08/2019



A handwritten mark or signature in blue ink, consisting of a stylized letter 'S' or similar shape.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a cursive name.

Sumário

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES²

Objetivos e abrangência do Código de Conduta e Integridade²

Capítulo 12

Princípios, valores éticos e compromissos²

Capítulo 23

Das normas de conduta profissional³

Capítulo 34

Das condutas específicas⁴

Seção I⁴

Das informações privilegiadas⁴

Seção II⁵

Dos conflitos de interesses⁵

Seção III⁵

Das atividades paralelas⁵

Seção IV⁶

Do relacionamento interno e externo aa ES Gás⁶

Seção V⁶

Do recebimento de presentes⁶

Seção VI⁷

Das condutas anticorrupção⁷

Seção VII⁷

Da utilização de recursos materiais⁷

Capítulo 47

Da gestão da ética na ES Gás⁷

Seção I⁷

Da organização da gestão da ética⁷

Seção II⁸

Das sanções⁸

Capítulo 58

Das disposições finais⁸

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objetivos e abrangência do Código de Conduta e Integridade

Art. 1º. O presente Código de Conduta e Integridade visa formalizar as regras e diretrizes de conduta aplicáveis aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, aos ocupantes de cargos e funções comissionadas, aos colaboradores e aos estagiários da ES Gás, bem como, no que couber, aos parceiros e consultores e a qualquer pessoa física ou jurídica que preste serviços aa ES Gás.

Capítulo 1

Princípios, valores éticos e compromissos

Art. 2º. As pessoas sujeitas a este Código de Conduta e Integridade, descritas no Artigo 1º, comprometem-se a basear sua conduta nos seguintes princípios:

- I. do interesse público, de modo que suas decisões sejam tomadas considerando sempre o interesse público, não obtendo qualquer favorecimento para si ou para outrem;
- II. da integridade, agindo conscientemente e em conformidade com os princípios e valores estabelecidos neste Código e na legislação aplicável, sempre defendendo o bem comum;
- III. da imparcialidade, abstando-se de tomar partido em suas atividades de trabalho, desempenhando suas funções de forma imparcial e profissional;
- IV. da transparência, fazendo com que suas ações e decisões sejam justificadas e razoáveis e recebam adequada publicidade, sempre prestando contas à sociedade, respeitando-se as restrições impostas no que se refere às informações protegidas pelo sigilo bancário, e aquelas consideradas confidenciais pela ES Gás, de acordo com os aspectos legais, comerciais, de segurança ou de privacidade individual;
- V. da honestidade, sendo corresponsável pela credibilidade do serviço prestado, devendo agir sempre com retidão e probidade, inspirando segurança e confiança na palavra empenhada e nos compromissos assumidos;
- VI. da responsabilidade, tendo compromisso e responsabilizando-se por suas ações e decisões perante seus superiores, sociedade e entidades que exercem alguma forma de controle, aos quais deve prestar contas, conforme dispuser lei ou regulamento;
- VII. do respeito, tratando os colegas e os clientes e usuários dos produtos e serviços da ES Gás com urbanidade, disponibilidade, atenção e igualdade, sem qualquer distinção de raça e etnia, classe social, religião, cultura, gênero e orientação sexual, convicções políticas, entre outras;
- VIII. da competência e eficiência, buscando a excelência no exercício de suas atividades, mantendo-se atualizado quanto aos conhecimentos e informações necessários ao desempenho de suas funções, primando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para melhor utilização possível dos recursos, evitando desperdícios e garantindo qualidade adequada, de forma a obter os resultados esperados pela ES Gás e pela sociedade.

§ 1º. Constará nos Editais de Licitação e nos Contratos Administrativos celebrados pela ES Gás, cláusula por meio da qual os representantes legais e os empregados das empresas prestadoras de serviços assumam a obrigação de observar os princípios previstos neste artigo, bem como cláusulas que expressem o respeito a boas práticas,



em face dos delitos de corrupção e de outras ações correlatas, nocivas ao interesse público (cláusulas anticorrupção).

Art. 3º. Além dos princípios elencados no Artigo 2º, os administradores e gestores da ES Gás comprometem-se a adotar e a promover mecanismos de estímulo à adoção dos seguintes princípios:

- I. da valorização do corpo funcional, proporcionando um ambiente de trabalho seguro e saudável, estimulando e promovendo sua contínua capacitação e aperfeiçoamento pessoal e profissional, e instituindo programas para a preservação e melhoria de seu bem estar e de sua saúde física e mental, bem como democratizando e dando transparência às oportunidades de ascensão profissional, garantindo lisura no acesso a treinamentos e ao suprimento de cargos e funções;
- II. da cooperação, que orienta as relações entre os gestores, entre esses e os colaboradores, e entre os próprios colaboradores;
- III. da inovação e da busca da excelência, como fator impulsionador do desempenho profissional;
- IV. do desenvolvimento sustentável, para legar condições de vida ambientalmente mais saudáveis às futuras gerações;
- V. da ética, como o valor fundamental que deve orientar o desenvolvimento integral do ser humano.

Capítulo 2

Das normas de conduta profissional

Art. 4º. Com base nos princípios elencados nos Artigos 2º e 3º, as pessoas sujeitas a este Código de Conduta e Integridade comprometem-se a:

- I. abster-se de fazer ou divulgar, em qualquer meio, interno ou externo, comentários ou críticas ofensivas à ES Gás, à diretoria, a superiores hierárquicos ou a colegas;
- II. informar e solicitar providências à Administração, segundo a competência de cada unidade, para prevenir situações que possam comprometer a imagem pública e o patrimônio da ES Gás;
- III. denunciar imediatamente à Administração, ou através do canal de denúncia, caso tenha conhecimento de quaisquer situações de infringência deste Código, cometidas por pessoas sujeitas ao mesmo;
- IV. manter a apresentação pessoal adequada à função exercida;
- V. prevenir constrangimentos e prejuízos à imagem da ES Gás, abstendo-se de consumir drogas ilícitas e eximindo-se do consumo imoderado de bebida alcoólica;
- VI. zelar pelo próprio desenvolvimento profissional, correspondendo às oportunidades de aprendizado proporcionadas pela ES Gás e manter-se atualizado com as normas, instruções e legislações pertinentes às atividades da Companhia, em especial aquelas relacionadas às funções que exerça;
- VII. praticar o profissionalismo e a cortesia nas relações com colegas, clientes e terceiros, respeitando a capacidade e as limitações individuais, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, preferência política, posição social e quaisquer outras formas de discriminação;
- VIII. estimular ações de responsabilidade socioambiental;
- IX. repudiar e denunciar pressões de superiores hierárquicos, de colegas, de clientes, de fornecedores, interessados e outros, que visem a obter quaisquer

- favores, benesses ou vantagens indevidas, em decorrência de ações ilegais ou imorais, bem como qualquer procedimento que possa configurar assédio de qualquer natureza, seja de caráter físico, moral ou psicológico;
- X. respeitar a hierarquia administrativa e atender prontamente às determinações legais de seus superiores;
 - XI. ser assíduo e frequente ao serviço, dedicando suas horas de trabalho aos interesses da ES Gás, abstenho-se de realizar atividades de seu interesse privado durante a jornada de trabalho;
 - XII. manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho;
 - XIII. zelar para que, no exercício de seus direitos políticos, não haja envolvimento do nome da ES Gás;
 - XIV. abster-se de manter relacionamento negocial com pessoas e organizações envolvidas em atividades ilícitas, bem como de adotar procedimentos que configurem lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, corrupção, ou que facilitem a utilização dos produtos e serviços da ES Gás para a prática desses ilícitos;

Capítulo 3

Das condutas específicas

Seção I

Das informações privilegiadas

Art. 5º. É vedado às pessoas sujeitas a este Código de Conduta e Integridade fazer uso de informações privilegiadas, obtidas em decorrência das funções exercidas na ES Gás, em proveito próprio ou de terceiros.

§ 1º Para os fins deste Código de Conduta e Integridade, informação privilegiada é qualquer informação que diga respeito a assuntos sigilosos, ou que possa influir significativamente em processos decisórios internos ou externos, com repercussão econômica ou financeira, e que não tenha sido tornada pública.

Art. 6º. As pessoas sujeitas a este Código de Conduta e Integridade comprometem-se ainda a:

- I. manter sigilo sobre as negociações, operações, bem como sobre as informações ainda não tornadas públicas, da ES Gás, de seus clientes, de prestadores de serviços e de fornecedores, das quais tenha conhecimento em razão de sua atuação profissional.
- II. abster-se de consultar o cadastro, as operações ou outras informações pessoais de clientes ou colaboradores sem que seja por necessidade do serviço, preservando os sigilos cadastral, bancário, empresarial e profissional;
- III. evitar tratar de questões internas da ES Gás não tornadas públicas, em redes sociais da internet, ou em qualquer ambiente dos quais participem ou tenham acesso pessoas não ligadas à Instituição;
- IV. divulgar informações ou responder pela ES Gás, somente quando autorizado, sob orientação da unidade responsável pela Comunicação Social, especialmente quando se tratar de relacionamento com a Imprensa;
- V. prestar esclarecimentos fidedignos, nos prazos estabelecidos, a pedidos de informação ou interpelação feitos pelas autoridades competentes;

Seção II

Dos conflitos de interesses

Art. 7º As pessoas sujeitas a este Código de Conduta e Integridade comprometem-se a não desempenhar ou influenciar atividades que possam suscitar conflitos entre os interesses da ES Gás e os interesses privados, próprios ou de terceiros.

§ 1º Conflito de interesses é a situação gerada pelo confronto entre interesses da Instituição e privados, próprios ou de terceiros, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho das funções da ES Gás.

§ 2º Suscita conflito de interesses as seguintes situações envolvendo as pessoas sujeitas a este Código de Conduta e Integridade:

- I. a participação, individualmente ou em colegiado, em processos de negociação, análise ou de decisão, relativos a clientes ou fornecedores, que envolvam interesses pessoais, ou de parentes até 3º grau;
- II. a participação, individualmente ou em colegiado, em processos de negociação, análise ou de decisão, relativos a clientes ou fornecedores, que envolvam empresas das quais o indivíduo ou seus parentes até 3º grau sejam controladoras ou detenham participação societária relevante.
- III. a realização de atividade que possa provocar dúvida a respeito da integridade, moralidade, clareza de posições e decoro do indivíduo, incluindo, mas não se limitando, aquelas relacionadas a pessoas jurídicas para as quais o indivíduo preste serviços, ou ocupe nelas um cargo de administração, ou por ser seu procurador.

§ 3º A ocorrência de conflito de interesses independe do alcance efetivo do benefício, econômico ou não, pela pessoa.

Art. 8º O indivíduo deverá declarar-se impedido de tomar decisão ou de participar de atividades relacionadas à situação, quando perceber a possibilidade de existência de conflito de interesses.

Parágrafo único. Havendo dúvidas sobre a ocorrência de conflito de interesses, deverá ser feita consulta ao Jurídico Gás, que opinará especificamente a respeito.

Seção III

Das atividades paralelas

Art. 9º. As pessoas sujeitas a este Código de Conduta e Integridade comprometem-se a:

- I. não desenvolver atividades ou negócios particulares que sejam conflitantes com suas atribuições na Instituição, ou incompatíveis com o horário de trabalho na ES Gás, incluindo, mas não se limitando, a prestação de serviços, assessorias ou negócios com clientes, fornecedores de produtos e prestadores de serviço;
- II. não exercer atividade paralela que gere descrédito à reputação e isonomia do indivíduo ou da ES Gás, que seja incompatível com suas atribuições legais, ou que interfira nas suas atividades e responsabilidades junto aa Companhia.

Parágrafo único. Havendo dúvidas sobre a ocorrência de conflito de interesse quanto à atividade paralela a ser assumida pelo colaborador, deverá ser feita consulta prévia ao Jurídico da ES Gás, que opinará especificamente a respeito.

Seção IV

Do relacionamento interno e externo aa ES Gás

Art. 10. As pessoas sujeitas a este Código de Conduta e Integridade comprometem-se a:

- I. não utilizar o cargo ou função para intimidar colegas com a finalidade de obter favores pessoais ou profissionais;
- II. não solicitar ou sugerir a colegas a realização de favores impróprios pessoais ou profissionais;
- III. não solicitar, sugerir, oferecer ou receber vantagens de qualquer espécie, utilizando o nome da ES Gás, o cargo ou a função para obtenção de benefícios pessoais ou para terceiros;
- IV. não prejudicar, deliberadamente, a reputação de outros colaboradores, cidadãos, entidades e empresas;
- V. não fazer uso de artifícios para dificultar o exercício de direitos por qualquer pessoa física ou jurídica;
- VI. não permitir que preferências ou interesses pessoais interfiram no trato com os colegas e com o público em geral;
- VII. não compactuar com irregularidades e, quando identificá-las, denunciar à Administração da ES Gás ou através do canal de denúncias;
- VIII. conduzir com lisura e imparcialidade os processos de contratação sob sua responsabilidade;
- IX. não nomear cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, da própria autoridade nomeante ou de colaborador ocupante de cargo de chefia, direção ou assessoramento na instituição, para o exercício de cargo ou função de confiança na ES Gás, quer sob sua subordinação imediata ou não.
- X. não manter, sob sua subordinação imediata, em cargo ou função de confiança na ES Gás, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Seção V


Do recebimento de presentes

Art. 11. As pessoas sujeitas a este Código de Conduta e Integridade comprometem-se a não receber, em razão de suas atribuições, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, inclusive convites de caráter pessoal para viagens, hospedagens e outras atrações, salvo nos casos protocolares em que houver reciprocidade.

§ 1º. Não são considerados presentes os brindes sem valor comercial, ou que sejam distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual, ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, de valor total igual ou inferior a R\$ 100,00 (cem reais), devendo ser considerada, para este fim, a soma, em um mesmo ano civil, dos valores unitários de todos os itens enviados por uma mesma empresa/entidade.

§ 2º. Os presentes acima desse valor deverão ser prontamente devolvidos ao ofertante e, caso não possam ser devolvidos, por qualquer motivo, serão destinados a instituição beneficente sem fins lucrativos.

§ 3º. O compromisso deste artigo aplica-se igualmente ao cônjuge, companheiro ou parente até segundo grau.



Seção VI

Das condutas anticorrupção

Art. 12. A Administração da ES Gás deve adotar medidas de estímulo às condutas anticorrupção, comprometendo-se a:

- I. assegurar a existência de processo formal e efetivo de prevenção e combate à corrupção e ao suborno, alinhado com as legislações e regulamentações aplicáveis.
- II. disseminar a cultura corporativa e a conscientização quanto à prevenção e ao combate à corrupção e ao suborno.
- III. assegurar o tratamento efetivo e sigiloso, através do canal de denúncias, às denúncias de corrupção ou suborno, anônimas ou não, realizadas por qualquer parte interessada.
- IV. propiciar atuação colaborativa com as autoridades públicas na prevenção e no combate à corrupção e ao suborno.

Art. 13. As pessoas sujeitas a este Código de Conduta e Integridade comprometem-se a não realizar promessa ou oferta de qualquer tipo de pagamento, comissão, presente ou remuneração a quaisquer autoridades, servidores ou funcionários públicos, ou executivos de empresas ou órgãos públicos, seja este realizado diretamente a eles, ou indiretamente, através de pessoas ou sociedades a eles vinculadas e que tenha como destinatário o próprio funcionário ou servidor público ou outra pessoa indicada por este.

Art. 14. Os Sujeitos ao Código deverão recusar e levar ao conhecimento da Administração qualquer solicitação feita por um terceiro de pagamentos, comissões, presentes ou remunerações, que visem obtenção de vantagem indevida junto à ES Gás.

Seção VII

Da utilização de recursos materiais

Art. 15. As pessoas sujeitas a este Código de Conduta e Integridade, observados os normativos internos aplicáveis, devem utilizar os recursos materiais, meios de comunicação e instalações colocados à sua disposição para fins exclusivos às suas atividades profissionais.

Capítulo 4

Da gestão da ética na ES Gás

Seção I

Da organização da gestão da ética

Art. 16. A gestão da ética na ES Gás será realizada pela unidade organizacional responsável pela gestão dos recursos humanos da ES Gás.



§ 1º Nos casos de abertura de procedimento para apuração de indícios de infração ética, a Administração da ES Gás instituirá Comissão de Apuração que poderá requisitar os documentos que entender necessários à área responsável pela gestão de recursos humanos e demais áreas da Companhia, conforme o caso.

Seção II

Das sanções

Art. 17. O descumprimento dos princípios, valores, compromissos e demais disposições expressas neste Código poderá acarretar, após o devido procedimento de apuração de infração ética, a aplicação das penas de advertência; repreensão; suspensão e rescisão do contrato de trabalho/contrato administrativo, sem prejuízo da aplicação de outras sanções legais cabíveis.

§ 1º. As sanções de advertência e repreensão serão aplicadas diretamente pela Administração ao indivíduo, e as penalidades de suspensão e rescisão do contrato de trabalho/contrato administrativo serão propostas de forma fundamentada pela área de RH à Diretoria Executiva para aprovação, exceto nas hipóteses previstas no Artigo 18.

Art. 18. Para as infrações ao presente Código de Conduta e Integridade cometidas por membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração, as sanções aplicáveis são de advertência ou repreensão, sendo prevista a seguinte graduação:

- a) advertência sem inscrição em ata;
- b) advertência com inscrição em ata;
- c) repreensão com inscrição em ata.

Parágrafo único. Para as hipóteses previstas no caput, as sanções serão aplicadas pelo Conselho de Administração.

Capítulo 5

Das disposições finais

Art. 19. As situações omissas ou excepcionais deverão ser submetidas à apreciação da área de RH.

Art. 20. Os editais de concurso público para seleção de colaboradores da ES Gás farão expressa referência a este Código, para prévio conhecimento dos candidatos.

Art. 21. Nas atividades e eventos de integração de novos colaboradores, haverá ampla divulgação deste Código e palestra sobre ética.

Art. 22. Constitui compromisso da Alta Administração promover a ampla divulgação deste Código de Conduta e Integridade.

Parágrafo único. Todos os administradores e colaboradores da ES Gás receberão um exemplar impresso deste Código de Conduta e Integridade, que será amplamente divulgado pelos meios de comunicação da ES Gás.

Art. 23. Este Código de Conduta e Integridade será periodicamente revisto com o propósito de mantê-lo atualizado.



Anexo II - TERMO DE VISTORIA DO IMÓVEL CONTRATO DE LOCAÇÃO

LOCADOR: CONDOMÍNIO DO ED. LARANJEIRAS SHOPPING, com sede na Av. Primeira Avenida, Nº 231, Laranjeiras, Serra, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.388.924/0001-20, representada neste ato pelo Fernando Augusto Balieiro Diniz, síndico, inscrito no CPF/MF sob o nº. 709.738.497-20.

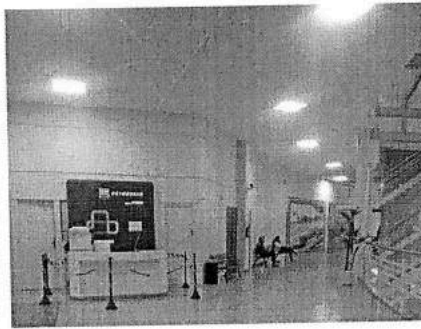
LOCATÁRIO: COMPANHIA DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO – ES GÁS, sociedade de economia mista estadual, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o CNPJ 34.307.295/0001-65, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, 714, Salas 1101-1105 e 1116-1120, Praia do Canto, Vitória – ES, CEP: 29055-30, doravante denominada **ES GÁS**, neste ato representada por Paulo Augusto Rodrigues Ribeiro, Gerente de Aquisições e Vendas de Gás Natural.

IMÓVEL OBJETO DA LOCAÇÃO: Locação de área com as dimensões de 2,00 (dois) metros x 2,00 (dois) metros, totalizando 4,00 (quatro) metros quadrados, localizado no 2º piso próximo ao cinema no Shopping Laranjeiras, Serra-ES.

O presente termo é parte integrante do contrato de locação celebrado entre as partes.

Pelo presente, declaram as partes, que o imóvel acima indicado se encontra em bom estado de conservação, com todos os acessórios em perfeito estado de funcionamento e conservação conforme fotos em anexo, sendo que dessa forma o LOCATÁRIO se compromete a devolvê-lo no mesmo estado, findo o prazo contratual, independente de vistoria final.

Fotos do imóvel



CARTÓRIO CARAPINA

CONDOMÍNIO DO ED. LARANJEIRAS SHOPPING
LOCADOR
Jaime Souto de Oliveira

COMPANHIA DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO – ES GÁS
LOCATÁRIA
Paulo Augusto Rodrigues Ribeiro
Gerente de Aquisições e Vendas de Gás Natural

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DO DISTRITO DE CARAPINA DA COMARCA DA SERRA

Av. Civl. nº 1.265 - Pq. Residencial Laranjeiras - Distrito de Carapina - Serra - ES - CEP: 29.755-073 - CNPJ nº 14.117.346/0001.77



Reconheço por semelhança a firma de JAIME SOUTO DE OLIVEIRA. Serra-ES, 18/11/2020, 13:40:02.

Em Teste da verdade.

Everton Vicente da Silva - Escrevente
Selo Digital: 024547.IXQ2002.03623

Emolumentos: R\$ 3,04 Encargos: R\$ 0,75 Total: R\$ 3,79
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br - Func: Everton Vicente da Silva



Anexo III - Proposta Comercial

Delio Nunes Rebello

De: Helio Peixoto Rosa Filho
Enviado em: quinta-feira, 22 de outubro de 2020 11:36
Para: Delio Nunes Rebello
Cc: Priscila Beling Cabral do Sacramento
Assunto: ENC: Contato PA da SERRA - Contrato 4600201564

Bom dia!

Segue conforme solicitado.

Att;
Hélio

De: SOUTO ADVOCACIA & CONSULTORIA EMPRESARIAL <soutoadvocacia@gmail.com>
Enviado: quinta-feira, 22 de outubro de 2020 11:35
Para: Helio Peixoto Rosa Filho <heliopr@br.com.br>
Assunto: Re: Contato PA da SERRA - Contrato 4600201564

BOA TARDE!

DE ACORDO!!

ATT

LILIAN

Em qui., 15 de out. de 2020 às 14:18, Helio Peixoto Rosa Filho <heliopr@br.com.br> escreveu:
Prezada Lilian;

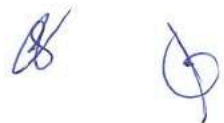
Conforme falamos, a ES GÁS pretende celebrar novo contrato de locação do ponto de atendimento localizado no Shopping Laranjeiras, a partir de 01/11/2020, por um período de 14 meses, findando-se o prazo em 01/01/2022.

Diante disso, considerando o cenário atual do mercado de aluguel, segue a proposta comercial que entendemos como viável economicamente para levar a aprovação da ES GÁS:

- Isenção de pagamento dos meses de Setembro e Outubro/20 – aceitando a proposta, pedimos apresentar declaração citando a referida isenção;
- Novembro e Dezembro/20 – pagamento das parcelas no valor de R\$ 974,10 (50% do valor total da parcela referência Agosto/2020);
- Janeiro a Dezembro/2021 – pagamento do valor integral da parcela (ref. Ago/2020 – R\$ 1.948,20) com desconto de 10%, assim sendo cada parcela passará a montar o valor de R\$ 1.753,38.

Me coloco a disposição para maiores esclarecimentos.

Att;
Hélio Peixoto Rosa Filho
Executivo de Vendas Sênior
BR DISTRIBUIDORA S.A.



(27) 99931-8317

O emitente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário cuidar quanto ao tratamento adequado. Em caso de informações relacionadas à privacidade de dados pessoais e sensíveis, o destinatário deverá considerar o conteúdo deste e-mail como confidencial, adotando todas as cautelas para garantir o sigilo. Sem a devida autorização, a divulgação, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação em desconformidade com as normas internas da BR Distribuidora são proibidas e passíveis de sanção disciplinar, cível e criminal.

--
*** Favor acusar o recebimento.**

Souto Advocacia & Consultoria Empresarial

☎ Tel: (27) 3228-1503 | ☎ Fax: (27) 3228-1503 | ☎ Cel: (27) 8151-3451 | ✉ Email: soutoadvocacia@gmail.com

AVISO LEGAL: Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou legalmente protegidas na relação entre advogado(a) e cliente. Caso recebida por engano, favor devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando a totalidade ou parte desta mensagem ou dos documentos a ela anexados.

LEGAL NOTICE: This message may contain information of confidential nature and/or legally protected as client-attorney privilege. If you have received this message by mistake, please reply to the sender, eliminate it from your system and do not disclose or use this message or the attached documents, in whole or in part.



Memória de Cálculo

MEMÓRIA DE CÁLCULO - VALOR DA PARCELA E DO CONTRATO					
DESCRIÇÃO	MÊS	VALOR DA PARCELA NEGOCIADO	NEGOCIAÇÃO	VALOR DA PARCELA (P/ 14 MESES)	
LOCAÇÃO DO IMÓVEL P/ PA SERRA - QUIOSQUE 2,0 X 2,0 M ²	set-20	R\$ 0,00	Isento	R\$ 1.642,05	
	out-20	R\$ 0,00	Isento	R\$ 1.642,05	
	nov-20	R\$ 974,10	50% do valor da parcela do contrato anterior	R\$ 1.642,05	
	dez-20	R\$ 974,10	50% do valor da parcela do contrato anterior	R\$ 1.642,05	
	jan-21	R\$ 1.753,38	10% de desconto no valor da parcela do contrato anterior	R\$ 1.642,05	
	fev-21	R\$ 1.753,38		R\$ 1.642,05	
	mar-21	R\$ 1.753,38		R\$ 1.642,05	
	abr-21	R\$ 1.753,38		R\$ 1.642,05	
	mai-21	R\$ 1.753,38		R\$ 1.642,05	
	jun-21	R\$ 1.753,38		R\$ 1.642,05	
	jul-21	R\$ 1.753,38		R\$ 1.642,05	
	ago-21	R\$ 1.753,38		R\$ 1.642,05	
	set-21	R\$ 1.753,38		R\$ 1.642,05	
	out-21	R\$ 1.753,38		R\$ 1.642,05	
	nov-21	R\$ 1.753,38		R\$ 1.642,05	
dez-21	R\$ 1.753,38	R\$ 1.642,05			
VALOR TOTAL DO CONTRATO		R\$ 22.988,76			